## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0005142-48.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Requerente: Maria Arione Lira da Silva Gonçalves

Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 - A ré noticiou a impossibilidade de dar cumprimento na obrigação atinente a efetuar a portabilidade da linha telefônica da autora para a operadora indicada (fl. 114/115), por falta de requisito essencial para fazê-lo (solicitação da autora junto à operadora receptora), ao mesmo tempo em que informou o cumprimento da obrigação em relação ao cancelamento dos debitos elencados na inicial.

2 – Intimada a fazer prova do pedido de portabilidade efetuado junto à operadora
NET (receptora), a autora silenciou, nada mais requerendo nesse particular.

Isto posto, dou por cumpria a obrigação imposta à ré e **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

3 – Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, proceda-se à baixa e arquivamento definitivo dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 22 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA